

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

C.N.P.J - 33.961.969/0001-88

ENDEREÇO - VIA URBANA, FAZENDA RANCHO ALEGRE, GALPÃO
08, S/N, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 793,80 (SETECENTOS E
NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PROCESSO Nº 36789/2024

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 010/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **042/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida na Via Urbana, Fazenda Rancho Alegre, Galpão 08, S/N, Cia Sul, Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.961.969/0001-88, neste ato representada pelo, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa n.º 010/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04/07/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda de medicamentos e materiais odontológicos, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, termos de referência e seus anexos.
2. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS AMOSTRAS

1. Poderão ser solicitadas amostras, fichas técnicas e laudos, conforme o caso, do(s) item(ns), para verificação da compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações do Termo de Referência. Caso seja(m) solicitada(s) amostra(s), serão seguidos os seguintes critérios:

2 A amostra deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o licitante for intimado; 3 A licitante convocada deverá, sob pena de desclassificação, providenciar a entrega das amostras na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia-1.AV. CAB nº 130, na Diretoria de Promoção à Saúde obedecendo rigorosamente ao horário das 9h às 12:00h e 14:00h às 17:00h

4 O procedimento será interrompido para que, no prazo acima estabelecido, possam ser entregues e analisadas as amostras e emitidos os correspondentes pareceres, que serão exarados pela área técnica para tal fim, no prazo de até 2 (dois) dias corridos após o recebimento das amostras;

5 Para emissão do parecer técnico, é facultado ao servidor designado para análise o completo manuseio da amostra; 6 A amostra será devolvida, mediante retirada na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1.AV. CAB nº 130 na Diretoria de Promoção à Saúde no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da declaração da vencedora do certame do item a que se refere a amostra;

7 As amostras não retiradas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do prazo acima, serão consideradas abandonadas pela proponente, sendo, então, incorporadas ao patrimônio do Poder Legislativo;

8 A amostra deverá ser devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo, além de identificação do número da Dispensa de Licitação, data da abertura, nome da empresa, lote/item a que cada qual se refere.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação do contratante.

1.1 A entrega dos itens descritos poderá ser solicitada pela contratante a qualquer momento durante a vigência do contrato.

2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer

pleito de prorrogação de prazo seja possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 1 Av. CAB, 130 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador - Bahia. Os itens deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado nos seguintes dias e horários: segunda a quinta feira de 09:00h às 12h e 14h às 17:00 e sexta feira de 09h às 12:00h.

4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. Todos os acessórios e partes que integram os modelos ofertados bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.

CLÁUSULA QUINTA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) Rebeca Chastinet Pitangueira Rangel, cadastro nº 930196. O Fiscal substituto será o servidor Leonardo Gomes Pinto de Abreu, cadastro nº 903024.
6. O gestor do contrato será o servidor Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, cadastro nº 923122. O gestor substituto será a servidora Laura Leticia Pires de Oliveira Mascarenhas, cadastro nº 931715.
7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3390.30, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado após emissão de Nota Fiscal ou Fatura e entrega de todos os itens constantes no objeto, após o atesto do setor solicitante, em 10 (dez) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de **R\$ 793,80** (setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais/municipais/estaduais.
 - 2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - 2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 2.4 Prova de regularidade perante o CADIN.

CLÁUSULA NONA DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia pelo fabricante deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do objeto nas dependências do Serviço Médico e Odontológico.
2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA.
 - 1.1. As exigências contidas neste item deverão ser comprovadas através de documentação própria.

2. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado, exigido pelo Poder Legislativo).
3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto, atentando ao item 5.1 deste, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
7. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc
11. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
12. A contratada se compromete fornecer amostras dos materiais descritos quando solicitados pela contratante.
13. Fornecer os produtos solicitados em conformidade com as normas básicas de higiene e saúde, bem como às recomendações de transporte das entregas.
14. Prestar quaisquer informações que forem solicitadas pela **CONTRATANTE** com o objetivo de fiscalizar o contrato.
15. Entregar os produtos com informação, na Nota Fiscal, de lote e validade, não inferior a 01(hum) ano.

16. Trocar itens em caso de defeito de fabricação mediante a apresentação, pela **CONTRATANTE**, do produto defeituoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 39,69** (trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após o período de 12 (doze) meses, na forma IGPM obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 09 de Setembro de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

UERIC SANTOS DE Assinado de forma digital por
JESUS:02923183592 UERIC SANTOS DE
 JESUS:02923183592

PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA
UERIC SANTOS DE JESUS

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL DE ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 – 4.0 – MR ½ CIRCUNFERÊNCIA CILINDRICA 1,5 CM – CAIXA C/ 24 UNIDADES	02 CAIXAS	R\$ 261,90	R\$ 523,80
21	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 - ESTÉRIL - CAIXA C/ 100 UNIDADES	03 CAIXAS	R\$ 45,00	R\$ 135,00
22	LÂMINA DE BISTURI Nº 15C - ESTÉRIL - CAIXA C/ 100 UNIDADES	03 CAIXAS	R\$ 45,00	R\$ 135,00
VALOR TOTAL DE R\$ 793,80 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).				

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 042/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
C.N.P.J.	33.961.969/0001-88
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 793,80 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PROCESSO Nº	Nº 36789/2024
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 010/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES = A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 09/09/2025 À 08/09/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. REBECA CHASTINET PITANGUEIRA RANGEL, CADASTRO Nº 930196; SR. LEONARDO GOMES PINTO DE ABREU, CADASTRO Nº903024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
C.N.P.J.	08.175.591/0001-40
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DO ADOBE CREATIVE CLOUD NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR	TOTAL TOTAL DE R\$ 10.334,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
PROCESSO Nº	Nº 3281/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES = A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 09/09/2025 À 08/09/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. BRUNO CALIXTO DOREA, CADASTRO Nº 923.072 SRA. ANA CLÁUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, CADASTRO Nº923.480

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12110/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
C.N.P.J.	34.028.316/0005-37
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESAO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS EXCLUSIVOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS.
VALOR	VALOR ESTIMADO DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
PROCESSO Nº	12110/2025
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 09/09/2025 À 08/09/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. MIRIAN MENEZES FARIAS, CADASTRO Nº 923.484 SR. JOSÉ VALDEMIR RÉGIS LOPES FILHO, CADASTRO Nº 902.042.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONVÊNIO Nº 029/2023	
CONTRATADA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 22/07/2025 À 20/07/2026, CONFORME PROCESSO Nº 6262/2025
VALOR	DECIDEM AS PARTES, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, PASSANDO O VALOR ANUAL PARA R\$ 30.531,67 (TRINTA MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº 6262/2025.
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 21/07/2025 À 20/07/2026, CONFORME PROCESSO Nº 6262/2025.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, PASSANDO O VALOR ANUAL PARA R\$ 36.622,25 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº 6262/2025.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874 www.ba.gov.br/egba